



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 5/2016 DE 21/12/2015

Promovente:

Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT)

Ementa:

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO AO ADENOR LEONARDO BACHI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

22º GV

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº / 2015

PDL

5/2016

Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Paulistano ao Adenor Leonardo Bachi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paulistano ao Adenor Leonardo Bachi, Tite o técnico do Sport Club Corinthians Paulista.

Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões em,

ALESSANDRO GUEDES
Vereador

PDL - DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO AO ADENOR LEONARDO BACHI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

N.º	VEREADORES	N.º	VEREADORES
1	ABOU ANNI	29	JULIANA CARDOSO
2	ADILSON AMADEU	30	LAÉRCIO BENKO
3	ADOLFO QUINTAS	31	MÁRIO COVAS NETO
4	ALESSANDRO GUEDES	32	MARQUITO
5	ALFREDINHO	33	MILTON LEITE
6	ANDREA MATARAZZO	34	NATALINI
7	ANÍBAL DE FREITAS	35	NELO RODOLFO
8	ARI FRIEDENBACH	36	NOEMI NONATO
9	ARSELINO TATTO	37	OTA
10	ATILIO FRANCISCO	38	PATRÍCIA BEZERRA
11	AURÉLIO MIGUEL	39	PAULO FIORILO
12	AURÉLIO NOMURA	40	PAULO FRANGE
13	CALVO	41	QUITO FORMICA
14	CLAUDINHO DE SOUZA	42	REIS
15	CONTE LOPES	43	RICARDO NUNES
16	DALTON SILVANO	44	RICARDO TEIXEIRA
17	DAVID SOARES	45	RICARDO YOUNG
18	DONATO	46	SALOMÃO PEREIRA
19	EDEMILSON CHAVES	47	SANDRA TADEU
20	EDIR SALES	48	SEIVAL MOURA
21	EDUARDO TUMA	49	SOUZA SANTOS
22	ELISEU GABRIEL	50	TONINHO PAIVA
23	GEORGE HATO	51	TONINHO VESPOLI
24	GILSON BARRETO	52	USHITARO KAMIA
25	JAIR TATTO	53	VALDECIR CABRABOM
26	JAMIL MURAD	54	VAVÁ
27	JONAS CAMISA NOVA	55	WADIH MUTRAN
28	JOSÉ POLICE NETO		

AUTOR

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documentos em anexo.

28

27

Ass: JOSÉ POLICE NETO

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

22º GV

JUSTIFICATIVA

A presente propositura se justifica na própria história pessoal do homenageado, digna de reconhecimento por meio de concessão do Título de Cidadão Paulistano.

Pretende-se prestar esta homenagem a Adenor Leonardo Bachi - Tite, técnico e treinador do time de futebol do Sport Club Corinthians Paulista.

O título está amparado pelo artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, que outorga competência privada à Câmara Municipal de São Paulo, em conceder honrarias a pessoas que reconhecidamente tenha prestado relevante contribuição à Cidade de São Paulo.

Nascido em Caxias do Sul, na data de 25 (vinte e cinco) do mês de maio do ano de 1961 (mil e novecentos e sessenta e um). Em pesquisa nos sites de esporte e redes sociais, chegamos a estas informações.

O filho do meio de dona Ivone Mazochi e seu Genor Bachi, juntava -se a seu irmão mais novo Miro (tendo também a irmã Beatriz, mais velha) para jogar futebol. Sem muitos recursos financeiros, estudavam quando garotos no Colégio Estadual do Guarani (atual Henrique Emílio Meyer), onde não havia quadra.

Uma história citada por Paulo Galdieri, no ano de 2012, diz que “para não ficar sem o futebol de todas as tardes, eles não faziam nenhuma cerimônia para pular o muro dos fundos do tradicional (e particular) colégio de freiras da cidade, o Madre Imilda, localizado a menos de 200 metros da casinha onde viviam, numa travessa da Rua Sinimbu, no bairro de Lourdes”.

Conforme o documentário de Paulo Galdieri, o apelido de Adenor na infância é Ade, como era conhecido entre amigos e familiares, porém, ele conta uma situação histórica, o qual o tornou Tite:

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

22º GV

Folha nº 03 de pág. 4
Nº 02-5-16
Adelina Ciccone
RE 101.008

“Aos 14 anos, Tite ainda jogava apenas como amador os torneios entre escolas estaduais. Defendendo seu colégio, o garoto, um meia clássico, camisa 10 às costas, enfrentou o time do Cristóvão Mendonza, equipe que era treinada por Felipão, à época um jogador semi-amador e já veterano do time do Caxias, que dividia seu tempo com a função de professor de educação física. Scolari ficou sabendo que o time rival tinha um meia habilidoso, com potencial de se tornar profissional, chamado Ade. Ele fazia dupla de meio campo do "Emilio Meyer" com outro aluno, um garoto conhecido como Tite. Felipão gostou do que viu no camisa 10, o Adenor, mas confundiu o nome dele e passou a chamá-lo de Tite. Assim ele foi apresentado aos dirigentes do Caxias, onde depois se tornaria profissional e até jogaria ao lado de Scolari, no fim dos anos 70.”

No ano de 1978 (mil novecentos e setenta e oito) começou sua carreira como Volante no Caxias. No ano de 1984 (mil novecentos e oitenta e quatro) foi vendido para o Esportivo de Bento Gonçalves; em 1985 (mil novecentos e oitenta e cinco) começou a jogar na Portuguesa.

O ano de 1986 (mil novecentos e oitenta e seis), jogando no time do Guarani, chegou ao auge, alcançando a vice-liderança no Campeonato Brasileiro daquele ano, e também no Campeonato Brasileiro de 1987 (Copa União), além de ter sido vice-campeão no Campeonato Paulista de 1988.

Encerrou sua carreira de jogador, de forma prematura aos 28 (vinte e oito) anos, devido a uma série de lesões nos joelhos, passando por problemas como ruptura de ligamento, perdendo a mobilidade de uma das pernas: até hoje tem problemas para dobrar um dos joelhos.

Tite graduou-se em Educação Física pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas e se tornou treinador em 1990, dirigindo o time do Guarani de Garibaldi (RS). Treinou diversos times gaúchos como Veranópolis,

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

22º GV

de 1992 a 1998, ganhando a segunda divisão gaúcha em 1993. Assumiu o Ypiranga de Erechim (1996), e posteriormente, o Juventude (1997).

Em 2000 conquistou o Campeonato Gaúcho, à frente do Caxias, sobre o Grêmio, o qual na época tinha Ronaldinho Gaúcho e Cláudio Pitbull. No ano seguinte, foi contratado pelo Grêmio, consagrando-se no Campeonato Gaúcho em 2001. No mesmo ano, conquistou para o time a Copa do Brasil, permanecendo até 2003.

Após o Grêmio, Tite dirigiu o São Caetano por dois anos; em 2004 montou o time que foi campeão Paulista com Muricy Ramalho. Naquele ano, assumiu o Corinthians e levou o time ao quinto lugar da tabela.

No ano seguinte pediu demissão, motivado por problemas administrativos, o que provocou dificuldades até para escalar a equipe. E assim findou seu primeiro ciclo com o time, após 53 partidas no comando da equipe paulista.

Foi contratado pelo Atlético Mineiro para a disputa do Campeonato Brasileiro de Futebol de 2005, mas, a equipe acabou rebaixada após 13 vitórias, 8 empates e 21 derrotas.

Depois, assumiu o Palmeiras, que estava na zona do rebaixamento, usando o período de intervalo da Copa do Mundo de 2006 para impor a sua filosofia no time, que teve uma recuperação fantástica. Assim começou o período pós-copa, porém, houve algumas desavenças e Tite foi hostilizado pela torcida, sendo demitido.

No fim de 2007 foi contratado pelo Al Ain dos Emirados Árabes, mas ao fim de seis meses no comando da equipe foi demitido por não concordar com o pedido dos dirigentes para relacionar um jogador da seleção do país. No ano de 2008 ficou à frente do Internacional de Porto Alegre, levou o time ao 6º lugar no Brasileirão de 2008, conquistou a Copa Sul-americana de 2008 e venceu o



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Campeonato Gaúcho de 2009. Além disso, foi vice da Recopa Sul-Americana de 2009, perdendo para a LDU de Quito. No mesmo ano, foi campeão da Copa Suruga Bank, disputada no Japão, sobre o Oita Trinita. No Brasileirão de 2009, teve um bom início, ficando em primeiro lugar no primeiro turno. Depois, no segundo turno ocorreu grande oscilação e com o baixo rendimento refletido em maus resultados dentro e fora do Beira-Rio, no dia 5 de outubro de 2009, o Internacional rescindiu o contrato com Tite. Em meados do mês de agosto de 2010, Tite anunciou ser o novo Técnico da Al-Wahda, dos Emirados Árabes, ficando à frente desse apenas por cinco partidas, recebendo no mês de Outubro proposta pelo time do Corinthians e sendo liberado.

Tite volta ao Corinthians, faltando oito partidas para o fim do Campeonato Brasileiro de Futebol de 2010, sua missão foi reerguer a equipe. Em sua estreia derrota o rival Palmeiras por 1–0. Não conquistou o Campeonato Brasileiro de Futebol de 2010 pelo Corinthians, mas conquistou a terceira colocação, conquistando vaga para a Pré-Libertadores.

Em 2011 o time venceu a Portuguesa na estreia do Campeonato Paulista e a equipe se preparava para as decisivas partidas pela Pré-Libertadores. A primeira partida, no Brasil, ficou no empate zerado de gols, perdendo em solo colombiano. Tite continuou à frente do time, mas ocorreram desfalques na equipe. Nesse mesmo ano, o time fica com o vice-campeonato.

Com a perda do Paulistão, inicia-se o planejamento para o Campeonato Brasileiro de 2011, fechando o primeiro turno e ficando na primeira colocação. No segundo turno, começa vencendo, mas cai na tabela e Tite se vê muito ameaçado novamente por causa de uma grande crise. Durante a maior parte do torneio, a equipe disputou a primeira colocação. Após a derrota para o América-MG, novamente o técnico Tite é contestado pelos torcedores, mas a equipe vence quatro partidas consecutivas, ao fim o Corinthians se consagrou



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

22º GV

penta campeão brasileiro, e Tite ganhava o seu primeiro Campeonato Brasileiro, seu segundo torneio nacional.

Em 2012, o primeiro jogo da equipe pela Taça Libertadores da América, acabou em empatado de 1 a 1. Contra o Nacional do Paraguai, no Pacaembu, em seu segundo jogo, venceu por 2 a 0, conseguindo quatro pontos na classificação. No terceiro jogo, o Corinthians foi até o México onde enfrentou o Cruz Azul e empatou em 0 a 0, num jogo parelho, conseguindo cinco pontos e encerrando o primeiro turno da segunda fase do torneio.

No segundo turno, após os jogos que se sucederam, o Timão encerrou o Grupo 6 como 1º colocado, atingindo 14 pontos e avançando às oitavas de final da competição.

Nas oitavas de final, o Corinthians superou o Emelec do Equador, classificando-se com um empate em 0 a 0 no Equador e uma vitória em casa por 3 a 0, indo às quartas de final da competição. Nas Quartas-de-Final, o Corinthians jogou contra o Vasco, empatando novamente em 0 a 0 fora de casa, em São Januário, vencendo no Pacaembu por 1-0 com uma defesa milagrosa de Cássio e um gol consagrador de Paulinho, nos minutos finais e avançando as semifinais da competição.

No primeiro jogo das semifinais, derrotou o Santos por um gol. No segundo jogo, o Santos saiu na frente com um gol, mas o Corinthians empatou, garantindo a classificação final. Chegando pela primeira vez à final de uma Libertadores, enfrentou como adversário o tradicional Boca Juniors da Argentina. Seu primeiro jogo foi dia no estádio La Bombonera e terminou com o placar de 1-1. O Boca Juniors saiu na frente, mas o Corinthians empatou com um gol; a segunda partida foi no Pacaembu, sendo que o Corinthians ganhou o jogo por 2-0, garantindo o título de campeão da Copa Libertadores da América pela primeira vez na história do clube e de maneira invicta.



No final de 2014, retornou ao comando do Corinthians, fez a melhor campanha durante o Campeonato Paulista de 2015, foi eliminado na semifinal para o Palmeiras, dentro do estádio novo. Na Libertadores, em 2015, foi o líder



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

22° GV

do chamado grupo da morte, que contava com São Paulo, San Lorenzo e Danubio, sendo 4º colocado na classificação geral.

Foi eliminado pelo Guaraní-PY nas oitavas de final, após perder por 0–2 no Paraguai e 0–1 na Arena Corinthians. Com a eliminação da Libertadores, o Corinthians se classificou para a Copa do Brasil, onde novamente foi eliminado em seu estádio, dessa vez para o Santos, com derrotas por 0–2 na Vila Belmiro e 1–2 na Arena Corinthians. Apesar dos insucessos em outras competições, levou a equipe ao título do Campeonato Brasileiro de 2015. Tal campanha histórica com três rodadas de antecedência e doze pontos de vantagem para o segundo colocado.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares na aprovação da presente medida de decreto legislativo por merecimento e reconhecimento desse grande cidadão, que recebe justa homenagem por ter conquistado muitos títulos aos paulistanos, por tudo que fez em sua carreira pelo município de São Paulo.

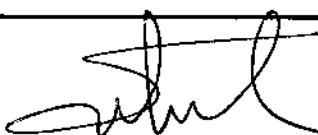


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº 02-PDL 05 de 2016, 4.12.16 (a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 03 FEV 2016
Const. Just. e Leg. Particip.
Educação, Cultura e Esportes.
Finanças e Orçamento.

PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

04102116



Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO À ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS

EM 05/04/16 ÀS 15 hs
POR [Assinatura]
SAÍDA: 15/2 ÀS 14 h 00 [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11.441



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 10
Proc. N° 02-03 / 116
Leonardo F. M. Bispo-Ribeiro
RF 11.441

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PDL 0005/16

Realizada a pesquisa no Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo, www.camara.sp.gov.br, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

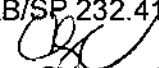
- Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente o Título XI, Capítulo II, 'DA CONCESSÃO DE HONRARIAS', artigos 347 a 351;
- Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;
- Ato nº 885/05, altera a redação dos art. 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.
- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências;

Cópias dos textos normativos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 09.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2016.


Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414


Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 11
Proc. N° 02-03/116
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RE 11.441

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

PRESIDENTE	ARNALDO DE ABREU MADEIRA
1º VICE-PRESIDENTE	JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
2º VICE-PRESIDENTE	MÁRIO NODA
1º SECRETÁRIO	OSVALDO GIANNOTTI
2º SECRETÁRIO	AURELINO SOARES DE ANDRADE
1º SUPLENTE	JOSÉ VIVIANI FERRAZ
2º SUPLENTE	OSVALDO SANCHES

**COMISSÃO ESPECIAL
PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO**

PRESIDENTE	ANTONIO SAMPAIO
MEMBROS	ANTONIO CARLOS CARUSO GABRIEL ORTEGA MAURÍCIO FARIA PEDRO DE ABREU DALLARI
SUPLENTES	AURELINO SOARES DE ANDRADE JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO VITAL NOLASCO WALTER ABRAHÃO

AGRADECIMENTOS: ARNALDO MADEIRA
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA

Publicação D.O.M. 27/ABRIL/1991

poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador

Folha 13 fls. 15
 Proc. Nº 02-03 116
 81
 Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
 RF 11.441

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III
DOS MEMBROS DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A aposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

§ 2º - Não sendo aprovado o nome indicado, será aberto novamente o prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 359 - Na discussão do parecer e na votação dos nomes serão aplicadas as normas gerais estabelecidas por este Regimento.

TÍTULO XII
DA SANÇÃO, DO VETO,
DA PROMULGAÇÃO E REGISTROS DE LEIS,

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 14
Proc. N° 02-05/16

Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

Base de dados : legis

Pesquisa : 730

Total de referências : 1

1/1

Título: ATO OA CMSP Nº 730 17/09/2001 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as características fisicas de honorarias e homenagens concedidas pela Camara Municipal de Sao Paulo, e da outras providencias.

Alterações: Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. (ver documento)

[[Back](#)]

Folha 15 fls. 17
Proc. N° 02-05/16

Leonardo F. M. Bispo Ribeiro

Art. 1º 730/01

Art. 1º. Sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e da outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honrarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a Prefeitura paulistana;

CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honrarias e homenagens pois trará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem;

A MESMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal,

com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de

altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato Nº 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibirica, Anchieta, Manoel da Nobrega, João Ramalho, Martim Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, conteúdo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com tampa em cetim branco almofadado, com suporte inclinado.

Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo laçada pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capô, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado

para permitir sua acomodação.

Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de setembro de 2001.

16
Folha
Proc. N° 02-05/06
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhado em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 18 Page 1 of 1
 Proc. N° 02-05/106
 Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
 RE 11.445

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14472

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 (ver documento)
 Sem revogação expressa
 Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.
 Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 (ver documento)
 Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]

Folha
Proc. Nº 02-05/16
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
05.11.441

- § 1º Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2).
- § 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação:
- I - o escudo português, como são os das cidades de Portugal, é adotado para relembrar a raça conquistadora e principal formadora;
- II - a cor goles (vermelho) simboliza vitórias, ardis, guerras, de que tão a transbordar está a nossa história;
- III - o braço armado é heráldica figuração da ação proveitosa, forte, contínua, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;
- IV - o pendão farpado de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bandeirismo, levando a eficácia de sua arão avulsa aos quatro pontos cardeais;
- V - a cruz da Ordem de Cristo, de goles vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses, cruz descobridora de mundos, que, arribando espalhada no velame das galeras, a tudo presidiu depois, na Terra de Santa Cruz: ou clareando a rota dos devassadores das selvas, ou guiando, na obra de catequeses, os Padres de Jesus;
- VI - a haste lanceada em acha d'armas é alusão à machada aventureira de João Amaro, Antonio Raposo, Bartholomeu Bueno, Domingos Jorge, Fernão Dias a rasgar, no sertão indómito, a tripa que a bandeira solicita seguir;
- VII - o metal prata é símbolo da lealdade, nobreza, glória; lealdade da gente paulista no domínio luso-brasileiro, na República; nobreza do bandeirante impávido; glória de estar, afinal, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto, fisionheiro posto;
- VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de ouro, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às Capitais. As portas abertas proclamam o caráter hospitaleiro da gente paulistana;
- IX - os ramos de café, uma das fontes de riqueza do Brasil, em cujas armas também figura;
- X - a divisa "NON DUCOR DUCO", latina, recorda a origem da nossa raça, breve, traduz com a minúscula energia o que é a nossa história, estímulo e exemplo para os demais irmãos.
- Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de branco, com uma cruz vermelha, firmada, aberta e de braços alargados, da Ordem de Cristo, tendo, brocante sobre o cruzamento de seus braços, um círculo de branco, debruado de vermelho, carregado do Brasão de Armas do Município (Anexo 3).
- § 1º Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de largura; os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura, 8m (oito módulos) na parte mais larga, principiando o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância das extremidades; a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do braço vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da trilha; o círculo tem 8,5m (oito módulos e meio) de diâmetro, o debrum tem 0,3m (três décimos de módulo) de largura e o Brasão de Armas, ao centro do círculo, 6m (seis módulos) de altura (Anexo 4).
- § 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a integridade, a amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo, e a cor vermelha é indicativa de audácia, toragem, valor, galhardia, intrepidez, nobreza conspícua, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos primórdios da colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema da eternidade, afirmando ânimo de que se investem os municípios de defender a perene posição de São Paulo como Capital e Cidade Líder de seu Estado.

LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honrarias, símbolos municipais e matéria correlata.

CAPÍTULO II DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, praticarem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu averso o brasão do Município e o dístico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do feito.

§ 2º A insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.

Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A.

Parágrafo único. Constarão da medalha e que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:

- I - no averso: o brasão do Município de São Paulo;
II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

- I - o Brasão de Armas;
II - a Bandeira do Município;
III - o Hino do Município.
§ 1º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição:
"Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, fçada em haste lanceada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de café, folhados e frutificados ao natural. Listel de goles, com a divisa "NON DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)".

Folha

Proc. N°

Leonardo F. M. Bispo Ribeiro

RF 11.441

I - editar folhetos educativos para distribuição nas escolas públicas e particulares sediadas no Município, bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;

II - julgar os trabalhos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo;

III - selecionar os livros de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, bem como determinar os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos no inciso III do referido parágrafo.

CAPÍTULO V DOS HINOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 11. O "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra (Anexos 5 e 6).

Art. 12. O "Hino da Mooca", de autoria do compositor José das Neves Eustáquio (letra e música) e Profª Yara do Rosário Botelho Pulgert Mas (música), composto em homenagem a esse tradicional bairro da cidade de São Paulo, será executado, especialmente, nas cerimônias e nos eventos cívicos, militares ou eclesásticos, referentes ao bairro da Mooca.

Art. 13. O "Hino da Zona Leste", composto por José das Neves Eustáquio e Artur Botelho, abrigará as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesásticos e correlatos da região.

§ 1º O "Hino da Zona Leste" será executado no início e encerramento das festividades, cerimônias e grandes eventos cívicos, militares, eclesásticos e correlatos da região.

§ 2º Fazem parte integrante desta lei os Anexos 7 e 8 com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Zona Leste".

Art. 14. O "Hino de Interlagos", de autoria do compositor Adolphino Rosário Cruz, abrigará as festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", quando realizado no Autódromo de Interlagos.

§ 1º O "Hino de Interlagos" será executado por uma Banda de Música, no início e no encerramento das festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no Autódromo de Interlagos.

§ 2º Faz parte integrante desta lei o Anexo 9 com a letra do "Hino de Interlagos".

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Hino à Cidade de São Paulo será escolhido por concurso a ser promovido nos termos deste artigo.

§ 1º Poderão concorrer no concurso a que se refere o "caput" deste artigo quaisquer interessados independentemente da nacionalidade e profissão.

§ 2º As composições do Hino poderão ser individuais ou coletivas, desde que enalteilam as qualidades, virtudes, características e/ou história de nosso Município.

§ 3º As datas para o início e término das inscrições ao presente concurso serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora.

§ 4º A Comissão Organizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta, necessariamente, por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Academia Paulista de Letras; pelo Maestro titular da Orquestra Sinfônica Municipal e por 1 (um) representante da Edilidade Paulistana.

§ 5º Os membros da Comissão Organizadora e Julgadora, de que trata o parágrafo anterior, serão escolhidos pela direção das instituições ou dos órgãos públicos ali arrolados.

§ 3º A Bandeira do Município de São Paulo, em tecido, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

§ 4º Os tipos enumerados no parágrafo anterior são os normais, podendo entretanto, ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermedíneas, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 7º A azuleia - Rhododendron Indicum - fica consagrada, como flor-símbolo da Cidade de São Paulo.

Art. 8º A Avenida Paulista, fica oficializada como imagem da Cidade de São Paulo. Parágrafo único. Nos impressos de todos os Poderes Municipais, além do brasão oficial, poderá constar, opcionalmente, o logotipo relativo à Avenida Paulista.

CAPÍTULO IV DO CULTO AOS SÍMBOLOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira.

§ 1º Antes de cumprir o determinado no "caput" deste artigo, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º As escolas municipais deverão possuir livro próprio, onde se assentará os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado no "caput" deste artigo.

Art. 10. A "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira" será realizada anualmente, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, durante o período entre 05 e 19 de novembro.

§ 1º A campanha de que trata o "caput" deste artigo, feita por meio de palestras, cartazes e exibições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio, será dirigida e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará seu presidente.

§ 2º A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios, a serem distribuídos durante a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira":

I - 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, destinadas aos melhores trabalhos de alunos das 1ªs (primeiras) às 4ªs (quartas) séries do Ensino Fundamental de escola pública ou particular do Município de São Paulo, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos de cada série das escolas referidas;

II - 10 (dez) medalhas de bronze, destinadas aos melhores trabalhos dos alunos de Escolas de Educação Infantil oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha;

III - 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) professores de escolas públicas ou particulares, cujos alunos tenham sido premiados, na forma dos incisos I e II.

§ 3º As coleções a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão entregues numa pequena estante, de confecção simples.

§ 4º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, determinará o valor das coleções a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

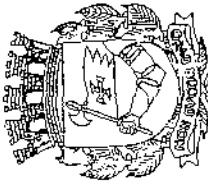
§ 5º Fica a Comissão de que trata o § 1º deste artigo autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".

§ 6º A referida Comissão caberá:

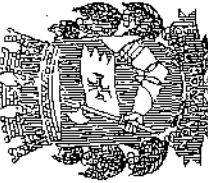
Folha 209
 Proc. N° 02-06-116
 Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
 RF 11.441

Anexos Integrantes da Lei nº 14.472, de 10 de julho de 2007

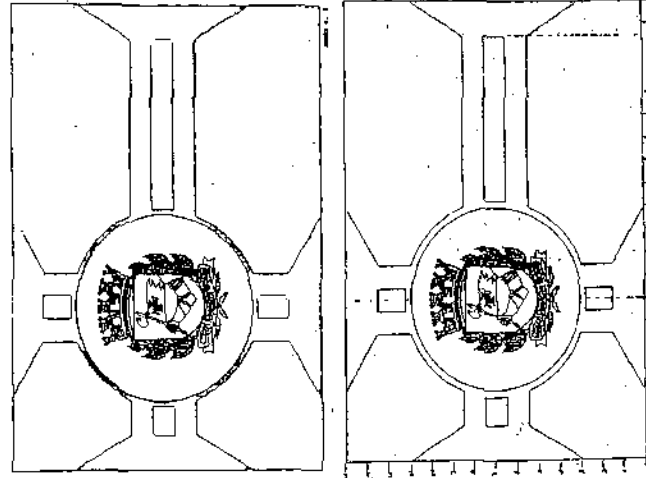
ANEXO 1



ANEXO 2



ANEXOS 3 E 4



§ 6º A Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulamento do concurso que terá arripa divulgação pela imprensa.

§ 7º O autor ou autores da composição vitoriosa poderão receber: da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do Instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria queiram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei nº 13.311, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15; Lei nº 12.645, de 06 de maio de 1998; Lei nº 12.133, de 05 de julho de 1996; Lei nº 12.130, de 05 de julho de 1996; Lei nº 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei nº 11.803, de 19 de junho de 1995; Lei nº 11.682, de 14 de novembro de 1994; Lei nº 11.528, de 06 de maio de 1994; Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994; Lei nº 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei nº 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei nº 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei nº 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei nº 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei nº 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei nº 6.304, de 04 de junho de 1963; Lei nº 6.227, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei nº 6.115, de 21 de novembro de 1962; Lei nº 6.024, de 08 de junho de 1962; Lei nº 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei nº 5.938, de 26 de fevereiro de 1962; Lei nº 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei nº 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei nº 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei nº 5.686, de 07 de janeiro de 1960; Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei nº 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei nº 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei nº 5.592, de 25 de março de 1959; Lei nº 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei nº 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei nº 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei nº 4.917, de 20 de fevereiro de 1956; Lei nº 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei nº 4.768, de 08 de julho de 1955; Lei nº 4.644, de 20 de abril de 1955; Lei nº 4.622, de 02 de março de 1955; Lei nº 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei nº 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei nº 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei nº 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei nº 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei nº 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei nº 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei nº 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei nº 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei nº 4.044, de 19 de maio de 1951.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.
 GILBERTO KASSAB, PREFEITO
 Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.
 CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

ANEXO 7

04/10/08 14:15:23
04/10/08 14:15:23

1 Zona Leiria, Zona Leiria
 2 345 1000 tempo aumentado
 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 103 104 105 106 107 108 109 110 111 112 113 114 115 116 117 118 119 120 121 122 123 124 125 126 127 128 129 130 131 132 133 134 135 136 137 138 139 140 141 142 143 144 145 146 147 148 149 150 151 152 153 154 155 156 157 158 159 160 161 162 163 164 165 166 167 168 169 170 171 172 173 174 175 176 177 178 179 180 181 182 183 184 185 186 187 188 189 190 191 192 193 194 195 196 197 198 199 200 201 202 203 204 205 206 207 208 209 210 211 212 213 214 215 216 217 218 219 220 221 222 223 224 225 226 227 228 229 230 231 232 233 234 235 236 237 238 239 240 241 242 243 244 245 246 247 248 249 250 251 252 253 254 255 256 257 258 259 260 261 262 263 264 265 266 267 268 269 270 271 272 273 274 275 276 277 278 279 280 281 282 283 284 285 286 287 288 289 290 291 292 293 294 295 296 297 298 299 300 301 302 303 304 305 306 307 308 309 310 311 312 313 314 315 316 317 318 319 320 321 322 323 324 325 326 327 328 329 330 331 332 333 334 335 336 337 338 339 340 341 342 343 344 345 346 347 348 349 350 351 352 353 354 355 356 357 358 359 360 361 362 363 364 365 366 367 368 369 370 371 372 373 374 375 376 377 378 379 380 381 382 383 384 385 386 387 388 389 390 391 392 393 394 395 396 397 398 399 400 401 402 403 404 405 406 407 408 409 410 411 412 413 414 415 416 417 418 419 420 421 422 423 424 425 426 427 428 429 430 431 432 433 434 435 436 437 438 439 440 441 442 443 444 445 446 447 448 449 450 451 452 453 454 455 456 457 458 459 460 461 462 463 464 465 466 467 468 469 470 471 472 473 474 475 476 477 478 479 480 481 482 483 484 485 486 487 488 489 490 491 492 493 494 495 496 497 498 499 500 501 502 503 504 505 506 507 508 509 510 511 512 513 514 515 516 517 518 519 520 521 522 523 524 525 526 527 528 529 530 531 532 533 534 535 536 537 538 539 540 541 542 543 544 545 546 547 548 549 550 551 552 553 554 555 556 557 558 559 560 561 562 563 564 565 566 567 568 569 570 571 572 573 574 575 576 577 578 579 580 581 582 583 584 585 586 587 588 589 590 591 592 593 594 595 596 597 598 599 600 601 602 603 604 605 606 607 608 609 610 611 612 613 614 615 616 617 618 619 620 621 622 623 624 625 626 627 628 629 630 631 632 633 634 635 636 637 638 639 640 641 642 643 644 645 646 647 648 649 650 651 652 653 654 655 656 657 658 659 660 661 662 663 664 665 666 667 668 669 670 671 672 673 674 675 676 677 678 679 680 681 682 683 684 685 686 687 688 689 690 691 692 693 694 695 696 697 698 699 700 701 702 703 704 705 706 707 708 709 710 711 712 713 714 715 716 717 718 719 720 721 722 723 724 725 726 727 728 729 730 731 732 733 734 735 736 737 738 739 740 741 742 743 744 745 746 747 748 749 750 751 752 753 754 755 756 757 758 759 760 761 762 763 764 765 766 767 768 769 770 771 772 773 774 775 776 777 778 779 780 781 782 783 784 785 786 787 788 789 790 791 792 793 794 795 796 797 798 799 800 801 802 803 804 805 806 807 808 809 810 811 812 813 814 815 816 817 818 819 820 821 822 823 824 825 826 827 828 829 830 831 832 833 834 835 836 837 838 839 840 841 842 843 844 845 846 847 848 849 850 851 852 853 854 855 856 857 858 859 860 861 862 863 864 865 866 867 868 869 870 871 872 873 874 875 876 877 878 879 880 881 882 883 884 885 886 887 888 889 890 891 892 893 894 895 896 897 898 899 900 901 902 903 904 905 906 907 908 909 910 911 912 913 914 915 916 917 918 919 920 921 922 923 924 925 926 927 928 929 930 931 932 933 934 935 936 937 938 939 940 941 942 943 944 945 946 947 948 949 950 951 952 953 954 955 956 957 958 959 960 961 962 963 964 965 966 967 968 969 970 971 972 973 974 975 976 977 978 979 980 981 982 983 984 985 986 987 988 989 990 991 992 993 994 995 996 997 998 999 1000 1001 1002 1003 1004 1005 1006 1007 1008 1009 1010 1011 1012 1013 1014 1015 1016 1017 1018 1019 1020 1021 1022 1023 1024 1025 1026 1027 1028 1029 1030 1031 1032 1033 1034 1

(14) Zoro Lesta, Zoro Lesta.
Autentidade de espanto
Atividade por natureza
A natureza e o seu poder
Com Deus e Sem o Deus
Amor e a fidelidade
Caridade e seu amor
O Estado e a Nacionalidade
Governo seu amor
Zoro Lesta, Zoro Lesta.

Colaboração:
Sociedade Amigos da Música - SAM
Apoken
Imprensa Oficial do Estado

[illegible]

Folha 22
Proc. N° 02-05/18
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11/AA1

SECRET

SER O CÃO COM TUDO AS AMÉRICAS,
HÁ DE SE ENCONTRAR UM SORTEIRO SERRIL.
P'U' A DAMEEN DE LUT
QUE... É VERDADE, INACAL
FUT, QUE AS PLANTAS DA HORTA,
QUEM, HORTA, KAS COMEÇA, E AS PIZ
ERRE A VIDA DO ALTO DA CILINDRA

ESTE POVO, EM BASEADAS INTERFERÊNCIAS,
ENTÃO AS FORÇAS VALENTES SE UNIRÃO.
COM A FALA DOS VELHOS
RELAÇÕES GRANDES
AOS TERMOS SE COMPARARÃO.

Y
 LEVANTANDO AO TETO OS SEUS OLHOS,
 NÃO, MACHADO VÊTE ASTRONÔMICO,
 ESTE POVO DIGNO!
 QUE NÃO ENCONTRA NADA.

SELO E ROSTO, NA TELA DE LINDO
SÓ LITADO A SEDE FAIZ.
BENEFÍCIO DE ESCOL
LUTA DE BOLA E BOL
PARA O BEM DE NOSSO PAÍS.

III

DES PALANQUES, OS PEQUENOS ESTRECHOS
SÃO LEMBRADOS DA ESTRADA LINDA
QUE, NO SUDO OESTE,
NOS LEVAVA PARAÍ.

IV

DESSE A TENDA NO ALTO DA GABELA
QUEM, INDIÍ, NOS COMEÇAVA, SE FEZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA MEMÓRIA,
SÃO CALAMIDADES AOS NÚTOS DE AQUIVÉ.

SEUS FILHOS, TAMBÉM EM MÃS AFRICANAS.
AQUANDO DOS REIQUES DA PAI
NO ESPALH, ESTE APO
QUE NOS MANTEM OS PZ
UMA DA FOLHA DOS CARACAS.

IV

QUE QUANDO GUARDA ESTA ESPECIES
DE UM PASSARO RECONHEÇA LARGO.

TERCE A TODA NO ALTO DA GUEIRA
QUEM, MESMO, NOS COMEÇAR, SE AS
FORES, QUE AS PÁVINGO DA REDEIRA,
NÃO QUANDO NOS NEMOS DE ALTO.

TODA, NADA SÓ VOZ,
BRUNO MORA ALTO.

.. EDUANDO DE OLIVEIRA
(Letr. e Musical).
Registrado na Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil,
em 1965

[illegible]

The musical score for "The Rose Tree" is presented in two systems. The first system includes a vocal line (Soprano) and a piano accompaniment. The vocal line begins with the lyrics "The Rose Tree" and "The Rose Tree". The piano accompaniment features a melody in the right hand and a bass line in the left hand. The second system continues the vocal line and piano accompaniment. The vocal line ends with the lyrics "The Rose Tree" and "The Rose Tree". The piano accompaniment concludes with a final chord.

Side entry number with door - no - side was the 4th floor

Handwritten musical score for "The Merry Vagabond". The score is written on five staves. The first staff is the vocal line, and the second staff is the piano accompaniment. The music is in 2/4 time. The lyrics are written below the vocal line. The score is written in ink on aged paper.

The Merry Vagabond

Wm. J. Harrison

Copyright 1900

Published by Wm. J. Harrison

111 N. 3rd St. St. Louis, Mo.

[illegible]

A musical score for the song "The Rose Tree". It features a vocal line and a piano accompaniment. The vocal line is written in a single staff with a treble clef and a key signature of one flat (B-flat). The piano accompaniment is written in two staves, with the right hand in the upper staff and the left hand in the lower staff. The right hand uses a treble clef and the left hand uses a bass clef. The key signature for the piano part is also one flat. The tempo is marked "Moderato". The score includes a full musical staff with notes, rests, and other musical symbols. The lyrics are written below the vocal line.

A musical score for the song "The Rose Tree". It features a single melodic line on a five-line staff. The notation includes various musical symbols such as treble clef, key signature (one sharp), time signature (3/4), and various note values (quarter, eighth, and sixteenth notes). The lyrics "The Rose Tree" are written below the staff, aligned with the notes. The score is presented in a standard musical notation format with a single staff.

A musical score for the song 'The Rose Tree'. It features a single melodic line on a five-line staff. The notation includes a key signature of one flat (B-flat), a common time signature (C), and a series of notes and rests. The lyrics 'The Rose Tree' are written below the staff, aligned with the notes. The score is presented in a simple, handwritten style.

Handwritten musical notation on a single staff, featuring a treble clef and a key signature of one sharp (F#). The notation includes various notes, rests, and a double bar line. The handwriting is in Arabic script.

A musical score for the song 'The Rose Tree'. It features a vocal line and a piano accompaniment. The vocal line is written on a single staff with a treble clef and a key signature of one flat (B-flat). The piano accompaniment is written on two staves, with the right hand playing chords and the left hand playing a bass line. The music is in 4/4 time. The lyrics are written below the vocal line.

A musical score for the song "The Rose Tree". The score is written for a vocal line and a piano accompaniment. The vocal line is in G major and 2/4 time. The piano accompaniment is in G major and 2/4 time. The score includes a key signature of one sharp (F#) and a time signature of 2/4. The vocal line begins with the lyrics "The Rose Tree" and continues with "The Rose Tree". The piano accompaniment begins with a series of eighth notes and continues with a series of eighth notes. The score is written on a single system with a grand staff (vocal line and piano accompaniment).

ANEXO 6 (CONT.)

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 15/2/16 às 17h27
RF

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

Ex. Membro Vereador / A Membro Vereadora

Sandro Tadeu

Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 16/02/2016

Obs. O parecer é de 2 (dois) membros.

[Assinatura]

RECEBIDO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
EM 18/02/16 às 15h15
POR L2
SAÍDA 24/2 AS 14 H 00 ASS: GRJ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue _____ _____ _____

sob nº 23 _____ do nº _____

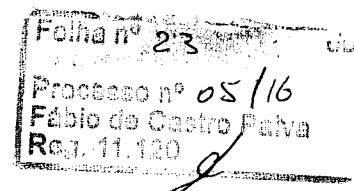
10/3/16

Nome _____

RF FABIO DE CASTRO TAIVA SCP-12



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



PAR

224/2016

pdl0005-16

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0005/16.

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de iniciativa do nobre Vereador Alessandro Guedes, que visa conceder o Título de Cidadão Paulistano ao Adenor Leonardo Bachi, Tite o Técnico do Sport Club Corinthians Paulista.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com biografia circunstanciada do homenageado, devendo e sua anuência por escrito ser juntada durante a tramitação do projeto a fim de viabilizar a sua aprovação, conforme exigência do art. 348 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno, devendo ser observado o *quorum* da maioria qualificada de 2/3 para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

9/7/2016.

ARI FRIEDENBACH

ALFREDINHO

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

DAVID SOARES

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

RICARDO TEIXEIRA

Natalini

SANDRA TADEU

REL.COM

227/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 17/03/2016
Pág. 734 Col. 5
Conferido _____

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

A COMISSÃO EDUC,
Em 14/3/16.

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 14/03/16 às 14h
RF _____

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

Relator / A Vereadora
Rubem Romancini

relatar.
da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
16, 03, 2016

Presidente

O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/17

Nome Rubem Romancini

RF. 11.257 SGP-12

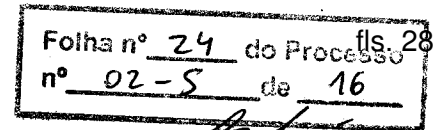
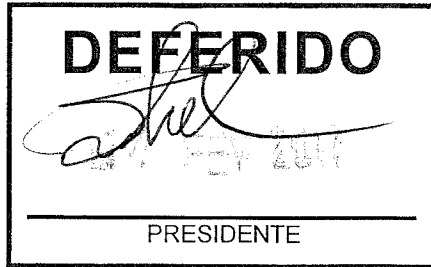
117776

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	<u>23</u> fls.
Arquivado em	<u>05/01/2017</u>
O Func.º	<u>[assinatura]</u>

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº <u>24</u> e folha de informação sob nº <u>25</u> <u>17/02/2017</u>	
<u>[assinatura]</u>	

André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226



André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226

RDS

128/2017

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição (ões) elencada(s) a seguir: PL 085/12, PL 259/13, PL 724/13, PL 729/13, PL 809/13, PL 133/14, **PR** 018/15, PL 213/15, PL 214/15, PL 215/15, PL 600/15, PL 637/15, **PDL** 005/16, PL 049/16, PL 050/16, PL 051/16, PL 052/16, PL 078/16, PL 133/16, PL 135/16, PL 136/16, todos de autoria do **VEREADOR ALESSANDRO GUEDES**.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2017



Vereador Antônio Donato
Líder do PT



DPF - SP.22 - 13/02/2017 - 19:56 - 00432 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 25

do processo nº 02 - S de 20 16 17 02 2017 (a)

André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

17/02/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-128/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

17 / 02 / 2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A Comissão de Educação
22/02/17

1736
Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 22/02/17 às 18:00
RF

Rubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12

AO Vereador / A Vereadora

ARSELINO TATTO

Para rotular:
Gala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 24 / 02 / 2017

Presidente

Uma. O pres. para manifestação 1 dia 8 dias, nos
termos do § 1º artigo 13 do RI

Segue	—	juntado	—	nesta data
Documento	—	—	e papel de informação	
Rubricado	—	sob folha	—	nº 26 20/04/17
Rubem Davi Romancini				



PAH
307/2017

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2016.**

O presente projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre Vereador Alessandro Guedes, dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Paulistano a Adenor Leonardo Bachi, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade**.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e deve prosperar eis que rende homenagem a importante personalidade do futebol nacional, tendo sido jogador profissional até meados da década de 80 e iniciado trajetória ascendente como treinador de futebol na década de 90. Na década de 2000 atuou nos principais clubes de futebol nacional, com projeção internacional. Em 2012, como técnico do Sport Club Corinthians Paulista, Tite, como é conhecido, foi eleito o melhor técnico da Copa Libertadores da América. É o único técnico brasileiro a conquistar os dois torneios mais importantes da América, além da Libertadores, também a Copa Sul-americana. Atualmente é técnico da seleção brasileira de futebol a qual é a primeira seleção classificada para a Copa de 2018 (Rússia) fora a própria sede, com quatro rodadas antecipadas.

Assim, a homenagem é justa e o **parecer é favorável**.

19/04/2017

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

CLAUDIO FONSECA
Presidente

ALINE CARDOSO

DAVID SOARES

ARSELINO TATTO
Relator

GEORGE HATO

CELSO JATENE

ISA PENNA
Toninho Vespola

P.D.L 05/2016



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 27 de fls. 32
Processo nº 02 - 05/16
Carmen Cristina Malavazzi
R.E. 11.102 - S.C.P.12

PAR

569/2017

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2016

O presente projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre Vereador Alessandro Guedes, visa dispor sobre outorga de Título de Cidadão Paulistano ao Adenor Leonardo Bachi.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Contudo, tendo em vista que o Sr. Adenor Leonardo Bachi não é mais o técnico do Sport Club Corinthians Paulista, apresentamos o seguinte substitutivo para adequar o art. 1º:

**SUBSTITUTIVO Nº
05/2016**

AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Paulistano ao Adenor Leonardo Bachi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paulistano ao Adenor Leonardo Bachi, Tite.

Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para esse fim.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

24/05/17.

Ver. Jair Tatto
Presidente

Ver. Atílio Francisco

Ver. Aurelio Nomura

Ver. Isac Felix

Ver. Ota

Ver. Reginaldo Tripoli

Ver. Ricardo Nunes

Ver. Rodrigo Goulart

Verª. Soninha Francine
Relatora

HELLOUM

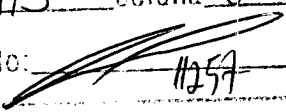
574/2017

SEI 001

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 25 / 05 / 2017
Pág. 71 Col. 01
Conferido [assinatura]
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

À SGP 21

São Paulo 25 / 05 / 2017
[assinatura]
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de	20 / 04 / 17
página	115 coluna 02
Conferido:	 11257

A Comissão de Finanças e
Orçamento

Em 24 / 04 / 17


Rubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12